



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)¹ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4325/2023

ÁREA REQUISITANTE/TÉCNICA	Gerência de Gestão de Pessoas – GGP
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Yasmim Hamssi Taha, matrícula 1062
Integrantes Técnicos	Carolina Gomes Choba, GGP, matrícula 1244 Shirley Domingues, matrícula 579 Elane Santos de Carvalho, matrícula 995
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Renée Seiji Okada, GCC, matrícula 917

FASE 1 – IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade selecionar a melhor solução para a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público, visando ao provimento de cargos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

1.2. A obrigatoriedade de realização de concurso público decorre do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

1.3. Considerando ainda o disposto no art. 58, §3º da Lei Federal nº 9649/1998, declarado constitucional pelo STF na ADC 36, conforme voto condutor do Ministro Alexandre de Moraes que firmou entendimento que os conselhos profissionais possuem natureza jurídica de autarquias especiais, sendo pessoas jurídicas de direito público, sendo autorizadas, contudo, a contratar seus empregados pelo regime celetista para os cargos previstos no Plano de Cargos e Salários do Coren-SP.

1.4. Nesse sentido, destaca-se que, ao longo de 2024, os estudos ficaram suspensos em decorrência de sua interdependência com outro processo administrativo: a contratação de instituição especializada para a elaboração e desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

1.5. Assim, para suprir a demanda dos cargos de provimento efetivo e em respeito à legislação que rege os conselhos de fiscalização profissional, com a finalização do PCCS, deve ser realizado o concurso público, na forma aqui estudada.

1.6. O contrato para a elaboração do PCCS foi formalizado em novembro de 2024 com a FUNDATEC. Considerando o prazo de até nove meses previstos para a conclusão dos trabalhos, bem como a prorrogação solicitada pela empresa para finalizar o escopo estabelecido, somente agora, no início de 2026, foi possível retomar os estudos técnicos preliminares necessários à contratação da empresa

¹ Elaborado conforme §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em: [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/instrucao-normativa-seges/58)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

organizadora do concurso, com base em dados parciais quanto ao dimensionamento de pessoal, número de vagas e descrição de cargos.

1.7. A dinâmica do quadro funcional do COREN-SP, marcada por desligamentos, aposentadorias, falecimentos e atualizações no organograma institucional, acentua a urgência dessa contratação. O levantamento atual aponta a necessidade de provimento de 9 (nove) cargos distintos, sendo 6 (seis) com vagas determinadas e 3 (três) apenas com previsão de cadastro reserva. Ao todo, são previstas 76 (setenta e seis) vagas, além de formação de cadastro reserva.

Quadro 1 – Cargos e vagas previstas para o Concurso Público*			
Nível Médio			
Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva
Assistente Administrativo	Ensino Médio	29	Sim
Total de vagas nível médio		29	
Nível Superior			
Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva
Contador	Ensino Superior (Contabilidade)	0	Sim
Analista Ciência de Dados e IA	Ensino Superior	0	Sim
Analista de Desenvolvimento de Sistemas	Ensino Superior	0	Sim
Analista de Suporte à Gestão	Ensino Superior	12	Sim
Analista Técnico	Ensino Superior	1	Sim
Auditor	Ensino Superior	1	Sim
Enfermeiro Apoio Atividade Finalística	Ensino Superior	3	Sim
Enfermeiro Fiscal	Ensino Superior	30	Sim
Total de vagas nível superior		47	

* Os cargos e as quantidades de vagas poderão sofrer ajustes até a publicação do edital da contratada, em consonância com o cenário institucional e as diretrizes advindas do novo PCC, sendo esse último dependente de aprovação do sindicato da categoria e do Ministério Público do Trabalho.

1.8. A realização deste concurso alinha-se não apenas aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), mas também aos objetivos institucionais estabelecidos no Regimento Interno do COREN-SP e na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que criou os Conselhos Regionais de Enfermagem, uma vez que o recurso humano é peça fundamental



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para a entrega dos serviços à enfermagem e à sociedade. Ambos os normativos reforçam o compromisso da Autarquia com a qualidade dos serviços prestados à sociedade, com a valorização dos profissionais de enfermagem e com o cumprimento de sua missão institucional, que envolve o disciplinamento e fiscalização do exercício profissional da enfermagem no estado de São Paulo, que só é viabilizado através do trabalho desempenhado por pessoas devidamente selecionadas através de concurso público.

1.9. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realização de concurso público constitui etapa fundamental para garantir a regularidade, a transparência e a eficiência na gestão de pessoas da Autarquia, além de assegurar o cumprimento de obrigações legais, regimentais e compromissos firmados com o Ministério Público do Trabalho.

Da Análise da Contratação Anterior

1.10. A Equipe de Planejamento da Contratação – EPC fez um levantamento de todos os concursos públicos realizados pelo Coren-SP, tendo sido constatada a realização de concursos públicos nos anos de 2005, 2007, 2008, 2010 e 2013.

1.11. Os concursos públicos de 2005 e 2007 foram realizados através de contratação da VUNESP, mas não há informações quanto ao procedimento utilizado para essas duas contratações.

1.12. No concurso público de 2008, a contratação se deu por Dispensa de Licitação (DL 009/2008 – PA 88455/2008), sendo contratado o Instituto Cetpro para organização e realização do concurso.

1.13. No concurso público de 2010, a contratação também se deu por Dispensa de Licitação (DL 161/2010 - PA 91056/2009), sendo contratado o instituto Nosso Rumo.

1.14. No último concurso público, realizado em 2013, a CPL trabalhou inicialmente na modalidade Tomada de Preços, que foi extinta na Lei 14.133/2021. Porém, a Assessoria Jurídica da época recomendou que a contratação fosse realizada pelo inc. XIII do art. 24 da Lei 8666/1993. Dessa forma, o procedimento utilizado também foi a Dispensa de Licitação (DL 011/2013 – PA 104034/2013), com contratação da VUNESP.

1.15. Com exceção do concurso de 2013, os documentos físicos gerados para a contratação dos concursos não puderam ser analisados, pois já cumpriram prazo de guarda documental, conforme classificações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, extinta em 2023.

1.16. Para análise e para servir de base à presente contratação pretendida, trazemos as seguintes ocorrências relevantes da contratação de 2013:

1.16.1. A princípio, a Comissão Permanente de Licitação – CPL havia determinado a utilização da modalidade Tomada de Preços como a melhor escolha para o objeto e, durante uma nova fase de cotação para o objeto, a Assessoria Jurídica da época solicitou o processo para a juntada de um parecer, de número 067/2013, onde mencionava a possibilidade de contratação direta através do inciso XIII do art. 24 da lei 8.666/1993 (previsão que foi preservada pela lei 14.133/2021 no inciso XV de seu artigo 75).

1.16.2. A partir disso, a CPL consultou as instituições FCC, FGV, CESPE, CESGRANRIO e VUNESP, sendo que apenas a última respondeu satisfatoriamente.

1.16.3. O contrato estabelecido com a VUNESP previu 12 meses de vigência, determinando valores de acordo com o número de inscritos, conforme tabela abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tabela 1 – Valores do último contrato para o objeto (2013)	
Inscritos	Valor Fixo
Até 1.000 inscritos	321.500,00
De 1.001 até 2.000	341.300,00
De 2.001 até 3.000	365.600,00
De 3.001 a 4.000	389.900,00
De 4.001 até 5.000	414.200,00
De 5.001 até 6.000	443.000,00
De 6.001 até 7.000	473.600,00
De 7.001 a 8.000	504.200,00
Acima de 8.000	504.200,00 + 55,00 por candidato excedente

1.16.4. Além disso, os pagamentos ocorreram de acordo com as etapas previstas para a realização do serviço, conforme porcentagens abaixo:

1.16.4.1. 40% (quarenta por cento) do valor proposto até 15 dias após o encerramento das inscrições;

1.16.4.2. 30% (trinta por cento) do valor proposto até 30 dias após aplicação das provas;

1.16.4.3. 30% (trinta por cento) do valor proposto até 15 dias após entrega do banco de dados e relatório final do concurso.

1.16.5. Com relação às vagas ofertadas, o concurso de 2013 disponibilizou 75 vagas, sendo que a VUNESP considerou todos os candidatos aprovados como formação de Cadastro Reserva.

1.16.6. O concurso público ocorreu de forma satisfatória, com edital de abertura de inscrições publicado em 15/08/2013, provas realizadas em 10/11/2013, concurso homologado em 13/02/2014, início das convocações dos aprovados em 24/02/2014 e últimos aprovados convocados em 08/02/2018.

1.17. Com relação à expectativa de candidatos por vaga para este concurso novo, a EPC realizou o levantamento das inscrições desses dois últimos concursos. No concurso de 2010, foram ofertadas 50 vagas para cargos de nível médio e 19 vagas para cargos de nível superior, totalizando 69 vagas. Foram registradas 9.411 inscrições para cargos de nível médio e 2.739 inscrições para cargos de nível superior.

1.18. Já no concurso de 2013, também foram ofertadas 72 vagas, sendo 49 para cargos de nível médio e 23 para cargos de nível superior. Naquele certame, foram registradas 6.837 inscrições para cargos de nível médio e 4.931 para cargos de nível superior.

1.19. Assim, temos a seguinte tabela referente à relação candidato-vaga, cujas médias poderão ser utilizadas para projeção do futuro concurso frente ao previsto de cargos e número de vagas para esta contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tabela 2 – Relação candidato-vaga dos dois últimos concursos (2010 e 2013)						
	Cargos de Nível Médio			Cargos de Nível Superior		
Ano do Concurso	Nº de vagas	Nº de inscrições	Relação Candidato / Vaga	Nº de vagas	Nº de inscrições	Relação Candidato / Vaga
2010	50	9.411	188,22	19	2.739	144,16
2013	49	6.837	139,53	23	4.931	214,39
Média da Relação Candidato / Vaga			163,88			179,28
Média geral de candidatos nos concursos			11.959 (aproximadamente 12.000)			

2. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada com os projetos e ações contidos no PACC 2025 e no Planejamento Estratégico 2021-2024, conforme segue:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS 2021-2024	
TEMA	Objetivo Estratégico
Normatização	ID 112 – Realizar Concurso Público

PACC 2025	
ID	Descrição
99	CONCURSO PÚBLICO

2.2. A demanda, como ultrapassou o exercício de seu planejamento, deverá ser incluída no PACC 2026 através da GEPLAN – Gerência de Planejamento.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. Requisitos Técnicos Necessários para Organização e Promoção de Concurso Público

3.1.1. Antes da conclusão do processo de contratação, a equipe técnica pertencente à EPC ou por ela designada poderá realizar visita técnica às instalações da instituição a ser contratada, com o objetivo de verificar in loco a estrutura disponível para atendimento aos requisitos estipulados.

3.1.2. A instituição a ser contratada deverá comprovar expertise na prestação dos serviços exigidos, considerando que o Coren-SP é uma Autarquia Federal com regime celetista. É imprescindível que a contratada tenha compreensão das especificidades institucionais e legais do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.3. Deverá ser apresentada documentação comprobatória da autorização de funcionamento e habilitação para prestação dos serviços propostos, abrangendo todas as etapas do processo seletivo. A empresa deverá adotar mecanismos tecnológicos e medidas de segurança que assegurem o sigilo das informações e do conteúdo do concurso desde a fase de planejamento até a homologação dos resultados.

3.1.4. A contratada deverá prestar contas ao Coren-SP após cada etapa, por meio de relatórios organizados e sistematizados com indicadores de acompanhamento e de conformidade com o planejamento aprovado. Além disso, todas as etapas do concurso deverão ser executadas sem a interferência de terceiros, resguardando o sigilo das informações em todas as fases do concurso.

3.1.5. A empresa contratada deverá apresentar comprovação da equipe técnica responsável, com a devida formalização do termo de sigilo, contendo a relação nominal dos profissionais envolvidos no planejamento, organização, execução e processamento do concurso, incluindo as respectivas atribuições, formação e tempo de experiência na função. Além disso, deverá comprovar experiência na realização de concursos públicos com mais de 15.000 inscritos, bem como dispor de infraestrutura própria e capacidade logística adequada para garantir a realização eficiente e segura do concurso.

Requisitos de planejamento

3.1.6. O planejamento dos locais de prova deverá ser apresentado previamente ao COREN-SP, e deverá observar todas as legislações e normas regulamentadoras vigentes relacionadas à segurança do ambiente físico, incluindo exigências legais relativas, por exemplo, à brigada de incêndio, com a presença de equipe treinada para condução adequada e segura das provas, facilidade no acesso aos locais de prova e garantia de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

3.1.7. Será obrigatória a realização de uma reunião inicial no COREN-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato. Nessa reunião, serão apresentadas as diretrizes que nortearão o concurso em sua totalidade, além dos instrumentos normativos, regras de inscrição e demais informações necessárias para a elaboração do edital e do documento de planejamento.

3.1.8. A contratada deverá apresentar a minuta do edital do concurso, bem como o cronograma e o planejamento detalhado, contendo todas as etapas e respectivos prazos. Após validação do COREN-SP, será dada continuidade à programação do certame. A data de aplicação das provas deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação final do edital.

3.1.9. Deverá ser apresentada uma proposta de valores referente à taxa de inscrição, diferenciada por nível de escolaridade e por cargo, juntamente com documentos de suporte para comprovação do preço praticado, como contratos de concursos realizados em conselhos de classe com características semelhantes, por exemplo.

3.1.10. A elaboração do edital deverá observar as diretrizes do COREN-SP e a legislação vigente, sendo o documento submetido à análise e aprovação do representante legal do Conselho antes de sua publicação. A publicação deverá ocorrer tanto no sítio eletrônico da empresa contratada quanto no portal oficial do COREN-SP.

3.1.11. Também deverão ser apresentadas as diretrizes quanto à forma de nomeação dos aprovados, procedimentos de identificação, fases recursais e demais aspectos pertinentes ao concurso.

3.1.12. Um cronograma detalhado, com prazos definidos para cada etapa, deverá ser apresentado, contemplando:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.12.1.** Planejamento geral;
- 3.1.12.2.** Ações prévias;
- 3.1.12.3.** Execução das provas;
- 3.1.12.4.** Publicações de editais e resultados preliminares e finais;
- 3.1.12.5.** Prazos recursais;
- 3.1.12.6.** Convocação para inspeções médicas e heteroidentificação;
- 3.1.12.7.** Etapas de avaliação de títulos;
- 3.1.12.8.** Homologação final entre outros marcos essenciais ao bom andamento do concurso.

Requisitos do conteúdo das provas

3.1.13. A contratada será responsável pela elaboração do conteúdo programático, bibliográfico e pedagógico para todos os cargos ofertados, submetendo-os à aprovação do COREN-SP. A empresa deverá assegurar o sigilo das informações durante todas as fases do concurso, evitando qualquer prejuízo à contratante.

Requisitos de comunicação

3.1.14. A contratada deverá disponibilizar equipe especializada durante todo o processo, garantindo suporte técnico contínuo desde o planejamento até a homologação dos resultados. Deverá ainda ofertar ferramentas tecnológicas e canais de comunicação adequados, incluindo, quando solicitado, plantão presencial na sede do COREN-SP para atendimento aos usuários.

3.1.15. Será obrigatória a disponibilização de uma central de atendimento telefônico e online, com equipe habilitada para prestar informações sobre o edital e o concurso, devendo cada atendimento ser registrado com a emissão de protocolo e histórico de tratativas.

3.1.16. A empresa deverá cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando sigilo absoluto em relação aos dados pessoais acessados durante o certame ou em decorrência do contrato administrativo, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de aceite expresso.

3.2. Requisitos Documentais

3.2.1. Relacionados à qualificação técnica:

3.2.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por entidades ou órgãos de direito público.

3.2.1.2. Comprovação de cumprimento dos requisitos previstos no inc. XV do art. 75 da Lei 14.133/2021: ser instituição brasileira com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; ter inquestionável reputação ética e profissional; não ter fins lucrativos.

3.3. Requisitos de segurança:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.1. A pessoa jurídica Contratada deverá guardar sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em decorrência do cumprimento do contrato, sejam eles obtidos antes, durante e após a prestação dos serviços, abstendo-se de utilizar-se, ainda que em demanda judicial própria ou de terceiros, de informações, conhecimentos técnicos, contábeis, financeiros ou de quaisquer espécies obtidos junto ao Coren-SP e assegurar a mesma conduta de seu pessoal, sejam estes sócios, associados, empregados e demais prestadores de serviço, responsabilizando-se pessoalmente por vazamento ou utilização indevidas destas informações;

3.3.2. A pessoa jurídica Contratada cumprirá fielmente todas as prescrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observando rigorosamente as orientações das equipes encarregadas pelo planejamento, acompanhamento, implementação e monitoramento das ações de privacidade e proteção de dados pessoais do Coren-SP, bem como as diretrizes de segurança de tecnologia da informação estabelecidas pela Autarquia;

3.3.3. Como requisito obrigatório para início dos serviços, a Contratada deverá apresentar até a data de início de execução dos serviços **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, preenchido e assinado pelo representante legal da Contratada e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços, conforme modelo a ser disponibilizado enquanto Anexo do Edital de Licitação, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância, mesmo depois de encerrado o vínculo, orientando a todos os profissionais envolvidos que sejam discretos a respeito dos assuntos do contrato.

3.4. Exame dos Principais Normativos que Disciplinam os Serviços

Normativos da contratação

3.4.1. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.4.2. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.4.3. **Art. 37, II, da Constituição Federal** – Determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

3.4.4. **Súmula TCU 250** – determina que a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado;

3.4.5. **Súmula TCU 287** – define como lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado;

3.4.6. **Orientação Normativa AGU Nº 14, de 01 de abril de 2009** - Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição;

3.4.7. Acórdão TCU nº 1.111/2010 Plenário, de 19 de maio de 2010 – Responde de forma positiva ao questionamento da ECT quanto à possibilidade de contratação direta de concurso público, ressalvando-se a necessidade de observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei de Licitações para a contratação direta, especialmente a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado, além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado;

3.4.8. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

3.4.9. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.4.10. GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, outubro 2024 - 7ª edição - Fornece orientações aos órgãos da Administração Pública para implementação com segurança jurídica de critérios de sustentabilidade nas dimensões ambiental, social, econômica e cultural nas contratações públicas, convênios e instrumentos congêneres.

Normativos do Coren-SP

3.4.11. Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Coren-SP junto ao Ministério Público do Trabalho (TAC do processo ACP 2896.2005.025.02.00-0 e TAC nº 208/2009);

3.4.12. Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 507/2016;

3.4.13. Regimento Interno do Coren-SP – Decisão COREN-SP/DIR/003/2013, publicado no DOE de 03/09/2013;

3.4.14. Artigos 10 e 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Normativos aplicáveis ao Concurso Público

3.4.15. Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 – Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG;

3.4.16. Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 – Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

3.4.17. Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018 – Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União;

3.4.18. Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 - Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

3.4.19. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

3.4.20. Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 – Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.4.21. Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 – Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva;

3.4.22. Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261, De 27 de junho de 2025 - Disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas no âmbito da administração pública federal e dispõe sobre a classificação em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas;

3.4.23. Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC Nº 260, de 26 de junho de 2025 - Disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos e processos seletivos para a contratação por tempo determinado, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.4.24. Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO Nº 64, de 21 de fevereiro de 2025 - Altera a Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimentos de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.4.25. Recurso Extraordinário STF nº 676335/MG, de 26 de fevereiro de 2013 – Determina que é possível desclassificar pessoas que apresentem deficiências incompatíveis com o cargo a ser exercido quando isso comprometer a eficácia da prestação do serviço público e o interesse social, desde que essas limitações físicas ou psicológicas experimentadas pelos portadores de necessidades especiais estejam bem delimitadas, justificadas e com critérios de avaliação objetivos no edital do concurso;

3.4.26. Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 - Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

3.4.27. Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas nº 4, de 6 de abril de 2018 - Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

3.4.28. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Natureza Continuada (ou não) do Serviço

3.5.1. O presente objeto não se caracteriza como serviço continuado, pois trata-se de serviço específico e por período predeterminado, onde sua finalização e entrega atingem o objetivo a que se propôs e sua descontinuidade não prejudica as atividades da Administração (Art. 6º, inc. XVII da Lei 14.133/2021).

3.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.6.1. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade².

3.7. Duração Inicial do Contrato

3.7.1. A vigência contratual será inicialmente fixada em **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até a conclusão integral do objeto, desde que devidamente justificada pela área técnica e aprovada pela autoridade competente.

3.7.1.1. Ainda que se trate de serviço de natureza não continuada, a adoção de vigência contratual por escopo permite que o contrato permaneça vigente até a entrega final do objeto, mesmo que ultrapasse o prazo inicialmente estimado.

3.7.1.2. A vigência estipulada prevê **de 4 a 6 meses** para organizar o concurso público, incluindo as etapas legais obrigatórias. Após a homologação, o concurso terá validade de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais 2 anos. Durante esse período, pode ser necessário o suporte da contratada. O prazo inicial considera a complexidade e os trâmites legais envolvidos. A organização inclui publicações, inscrições, recursos, provas e correções. Assim, a vigência cobre todas as fases até o encerramento do concurso.

3.8. Transição Contratual

3.8.1. Não se identifica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, tendo em vista que o objeto da presente contratação é de natureza não continuada, com escopo claramente definido e execução encerrada com a entrega final dos serviços contratados.

3.8.2. A realização de concursos públicos é atividade pontual, cujo planejamento e execução são específicos para cada certame, não havendo reaproveitamento técnico ou operacional entre contratações distintas. Assim, eventuais concursos futuros serão objeto de novas contratações, com escopos próprios e independentes, não guardando relação de continuidade com o presente contrato.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

4.1. As estimativas de quantidades para esta contratação envolvem o número de vagas e os cargos que deverão ser providos por meio de Concurso Público, conforme levantamento realizado pela EPC, com base nos estudos técnicos preliminares e nos dados dimensionados pela consultoria contratada para elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

4.2. A realização do concurso público deve possuir o quantitativo de cargos e o valor do salário base para cada um dos cargos a serem providos, devendo o PCCS ter sido aprovado para a contratação dos aprovados no concurso, mantendo-se a legalidade e a conformidade da contratação.

² [guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf](#)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3. A FUNDATEC, responsável pela elaboração do PCCS, apresentou os dimensionamentos por área, identificando os cargos vagos e o número de vagas necessárias para recomposição e expansão do quadro de pessoal. Foram considerados os cenários de vacância, transformação de funções e criação de novos cargos, com base nas entrevistas realizadas com gestores, análise de backlog e projeções de demanda institucional.

Dimensionamento de pessoal

4.4. No estudo de dimensionamento, a FUNDATEC apresentou um quadro denominado “Definição do Quadro de Vagas por Área”. Nesse documento, a fundação levantou em todos os departamentos e unidades do Coren-SP a situação atual de pessoas, considerando cargos efetivos e comissionados.

4.5. A partir desse panorama, a fundação também se reuniu com todos os gestores das áreas e unidades, verificando todas as atividades que eram desempenhadas em cada departamento, além também de coletar dados de atividades que poderiam ou deveriam ser desempenhadas, mas que era prejudicado pelo déficit de pessoal.

4.6. Assim, foi elaborado um quadro adjacente ao da situação atual, denominado “situação proposta”, onde era proposto um cenário ideal de pessoas conforme as atividades a serem desenvolvidas, determinando nas colunas “quadro efetivo proposto” e “quadro comissionado proposto” a quantidade de pessoas necessária para o efetivo desenvolvimento das competências, bem como indicando nas colunas “vaga na vacância” e “vaga para concurso” a quantidade de pessoas a se remanejar e a se contratar considerando o cenário de atividades atuais e o cenário proposto de crescimento e projetos da autarquia.

4.7. Esse estudo demonstrou a necessidade de se contratar cerca de 128 profissionais. Porém, nesse cálculo não foram contabilizados os profissionais que passarão por reenquadramento, que é a situação das copeiras, dos mensageiros, dos recepcionistas e demais cargos extintos e que estão aguardando a finalização e aprovação do PCCS para assumirem cargos administrativos, diminuindo esse déficit apontado pela fundação.

4.8. Além disso, a GGP e o Gabinete se reuniram para discutir o que seria, neste momento, possível de se absorver pelo Concurso Público, já que o dimensionamento avaliou não só as vagas necessárias como também o impacto financeiro e a sustentabilidade do órgão.

4.9. Após essas discussões, foi deliberado o número de vagas e cargos informados no Quadro 1 do subitem 1.7.

Estimativa de candidatos

4.10. A seguir, apresenta-se a estimativa de participantes no concurso, levando em consideração o número de vagas por cargo do Quadro 1 do subitem 1.7 *versus* a estimativa de participação calculada na Tabela 2 do subitem 1.19:

Tabela 3 – Quantidade estimada de candidatos no Concurso Público			
Escolaridade	Valor médio da relação candidato/vaga	Quantidade de vagas	Quantidade estimada de candidatos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos de Nível Médio	163,88	29	4.753
Cargos de Nível Superior	179,28	47	8.426
Total estimado de candidatos no Concurso Público			13.179
Valor arredondado para fins de estimativa			13.500

4.11. Ressalta-se que os dados apresentados pela FUNDATEC constituem a base técnica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, cuja versão final será oportunamente protocolada junto ao Ministério Público do Trabalho – MPT, conforme exigência estabelecida nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Coren-SP.

4.12. A depender da análise conjunta entre o MPT e o SINSEXPRO – Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas No Estado de São Paulo, poderão ser realizadas correções, ajustes ou aprimoramentos no PCCS e, por consequência, nos dados de dimensionamento ora apresentados, conforme previsto nas etapas de revisão contratual estabelecidas com a FUNDATEC.

4.13. Tais alterações poderão impactar o conteúdo do edital de abertura do concurso público a ser elaborado pela instituição contratada para sua execução. Todavia, considerando que essas eventuais mudanças não comprometem a presente contratação da entidade organizadora, a EPC deliberou pela adoção dos dados preliminares como referência para esta fase do planejamento, ainda que sujeitos à validação pelos órgãos competentes.

FASE 2 – PESQUISA DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A presente contratação envolve a execução de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público, visando ao provimento de cargos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

5.2. Apesar da vasta oferta de mercado, ressalta-se que a empresa a ser contratada deve ser especializada na execução do objeto, conforme especificação e requisitos estabelecidos para a contratação.

5.3. Levantamento de contratações públicas para o objeto ou objetos similares

5.3.1. Para melhor definir a solução a ser contratada, a equipe de planejamento examinou editais e contratos publicados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal e demais esferas da Administração Pública e, posteriormente, realizou a pesquisa de fornecedores que atuam nesse ramo de atividade.

5.3.1.1. A EPC não procedeu à pesquisa de preços praticados no Painel de Preços, conforme inc. I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, pois a ferramenta não teve



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

mais atualizações desde julho de 2025³, o que inviabiliza sua adoção para dados recentes.

5.3.2. Ademais, fora realizada pesquisa junto a outros entes públicos que despendeu a análise de inúmeros procedimentos licitatórios e contratos. Contudo, relacionamos no quadro abaixo apenas aqueles que, após averiguação técnica dos editais e anexos, serviram como referenciais para estudo dos procedimentos para o objeto pretendido pelo Coren-SP, podendo, inclusive, ser referência de preços também:

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
SEM UASG – Concorrência Presencial nº 1/2025 – Município de Novo Planalto	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, visando o planejamento, organização e realização de concurso público municipal
Vigência inicial do contrato	12 meses
Modalidade de licitação	Concorrência
Formato presencial ou eletrônico	Presencial
Critério de julgamento	Melhor Técnica e Preço
Resumo do procedimento	Foram credenciadas apenas duas empresas, sendo que foi realizada pontuação com critérios técnicos e de menor preço, restando a primeira colocada com pontuação máxima de 100 e a segunda com pontuação de 91,82.
Valor estimado total	R\$ 94.966,66
Valor vencedor (A)	R\$ 66.476,66
Total estimado de candidatos (B)	600
Valor por candidato (A/B)	R\$ 110,79
Data de homologação	19/08/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, 14.346.792/0001-65
SEM UASG – Dispensa de Licitação nº 5/2025 Município de Vitória do Mearim	
Objeto da contratação	Contratação de instituições sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para

³ Comunicado nº 30/25 do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-30-25-dados-do-painel-de-precos-e-do-painel-de-compras-deixam-de-ser-atualizados>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
	provimento de vagas no Quadro Efetivo de Servidores do Poder Executivo de Vitória do Mearim/MA , com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços
Vigência inicial do contrato	12 meses com execução de 180 dias
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	Não definiu, pois houve apenas 1 empresa
Resumo do procedimento	A prefeitura desenvolveu um estudo técnico e TR, além de mapa de preços com valores de outras licitações, expediu uma carta convite para a FUNATEC, que respondeu e foi selecionada. Através dos documentos disponíveis e parecer jurídico da contratação, não é percebido ou descrito que foram encaminhadas cartas a outras empresas.
Valor estimado total	R\$ 1.122.635,52
Valor vencedor (A)	R\$ 1.069.181,00
Total estimado de candidatos (B)	11.507
Valor por candidato (A/B)	R\$ 92,92
Data de homologação	03/09/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO/ FUNATEC, 04.853.090/0001-14
SEM UASG – Dispensa de Licitação nº 16/2025 Câmara Municipal de Londrina	
Objeto da contratação	Contratação de entidade especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público para a Câmara Municipal de Londrina
Vigência inicial do contrato	60 meses
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	Menor preço, a partir de propostas de instituições que atendam ao inciso XV do art. 75
Resumo do procedimento	A entidade encaminhou pedido de proposta para 3 instituições que atendem aos critérios do inciso XV do art. 75, recebendo proposta das 3. Selecionou a instituição pelo menor preço
Valor estimado total	Não há
Valor vencedor (A)	R\$ 374.614,12 (R\$ 771.114,12 adicionando previsão de excedente)
Total estimado de candidatos (B)	9.033
Valor por candidato (A/B)	R\$ 41,47 (R\$ 39,65 por excedente)
Data de homologação	14/08/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS - COPS/UEL, 78.640.489/0001-53
SEM UASG – Pregão Eletrônico nº 19/2025 Município de Cabo Verde	
Objeto da contratação	Contratação de prestação de serviços de realização de concurso público no município de Cabo Verde MG, através de pregão eletrônico
Vigência inicial do contrato	12 meses
Modalidade de licitação	Pregão
Formato presencial ou eletrônico	Eletrônico
Critério de julgamento	Menor Preço
Resumo do procedimento	Participaram 7 empresas, sendo que contrataram a empresa de menor preço de proposta.
Valor estimado total	R\$ 88.333,33
Valor vencedor (A)	R\$ 30.000,00
Total estimado de candidatos (B)	Não cita



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
Valor por candidato (A/B)	Não é possível calcular
Data de homologação	15/10/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA., 53.794.397/0001-05
SEM UASG – Pregão Eletrônico SRP nº 87/2025 Município de Taió	
Objeto da contratação	Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos necessários ao planejamento de concurso público e processo seletivo, incluindo elaboração, execução e realização de provas teórica, prática, títulos e divulgação de todas as etapas do certame
Vigência inicial do contrato	12 meses da ARP e 12 meses do contrato
Modalidade de licitação	Pregão
Formato presencial ou eletrônico	Eletrônico
Critério de julgamento	Menor preço
Resumo do procedimento	6 empresas participaram, sendo que a primeira colocada não enviou todos os documentos de habilitação, a segunda não encaminhou planilha de custos solicitada para averiguar inexecutabilidade, sendo a terceira vencedora.
Valor estimado total	R\$ 86.790,00
Valor vencedor (A)	R\$ 39.900,00
Total estimado de candidatos (B)	Não cita
Valor por candidato (A/B)	Não é possível calcular
Data de homologação	19/09/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	SCHEILA APARECIDA WEISS ME, 26.068.753/0001-22
UASG 916 – Dispensa de Licitação nº 16/2025 Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto	
Objeto da contratação	Contratação de serviços especializados para a realização de concurso público, visando a seleção de candidatos para provimento de 3 cargos distintos: de Analista Previdenciário – Tecnologia da Informação e Comunicação, de Agente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
	Previdenciário e de Analista Contábil, bem como daqueles que vierem a vagar durante o prazo de validade do concurso
Vigência inicial do contrato	12 meses
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	N/A
Resumo do procedimento	Foi realizada uma dispensa de licitação por baixo valor, visto que foi definido que não haveria gastos por parte da contratante. Não foram encontrados outros detalhes quanto aos procedimentos internos.
Valor estimado total	A Contratada será responsável pelo recolhimento e retenção das taxas de inscrição. Não haverá custos para a RIOPRETOPREV
Valor vencedor	Idem acima
Total estimado de candidatos	Não cita
Valor por candidato	Ensino médio: R\$ 67,90; Ensino Superior: R\$ 98,80 – Valor médio: R\$ 83,35
Data de homologação	13/10/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP, 51.962.678/0001-96
UASG 8200 – Dispensa de Licitação nº 325/2025 Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio de Porto Alegre	
Objeto da contratação	Prestação de serviços técnicos-profissionais para a organização, acompanhamento e realização de Concurso Público para o provimento de cargos de Arquiteto, Biólogo, Economista, Eletrotécnico, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Estatístico, Médicos Especialistas, Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Segurança do Trabalho, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, dentre atividades de planejamento, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas
Vigência inicial do contrato	24 meses



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
Modalidade de licitação	Dispensa de licitação
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	Não informado
Resumo do procedimento	Não informado
Valor estimado total	R\$ 341.085,00
Valor vencedor (A)	R\$ 341.085,00
Total estimado de candidatos (B)	4.000
Valor por candidato (A/B)	R\$ 85,27
Data de homologação	25/09/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	Instituto Avalia de Inovação em Avaliações e Seleção, 40.417.695/0001-26
UASG 80026 – Dispensa de Licitação nº 36/2024 Tribunal Regional do Trabalho – 24ª Região MS	
Objeto da contratação	Contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados com vistas à realização de concurso público para provimento e formação de cadastro de reserva, de cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT 24)
Vigência inicial do contrato	Define prazo final 16/05/2025 – contrato iniciou em 28/10/2024
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	Não informado
Resumo do procedimento	Não informado
Valor estimado total	R\$ 3.000.000,00
Valor vencedor (A)	R\$ 2.210.000,00
Total estimado de candidatos (B)	30.000
Valor por candidato (A/B)	R\$ 73,67



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
Data de homologação	30/10/2024 (divulgação PNCP)
Razão Social e CNPJ do vencedor	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 33.641.663/0001-44
UASG 158142 – Dispensa de Licitação nº 72/2025 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	
Objeto da contratação	Contratação de Fundação para Aplicação de Concurso Público: Docentes EBBT efetivos para o IFAM
Vigência inicial do contrato	12 meses
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	Não informado
Resumo do procedimento	Não informado
Valor estimado total	R\$ 2.309.033,53
Valor vencedor (A)	R\$ 1.608.000,00
Total estimado de candidatos (B)	3.000
Valor por candidato (A/B)	R\$ 536,00 (candidato excedente de R\$ 30,48 a R\$ 55,49 – a depender da quantidade)
Data de homologação	10/10/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FCM, 00.278.912/0001-20
UASG 925007 – Dispensa de Licitação nº 26/2023 Tribunal de Justiça de Mato Grosso	
Objeto da contratação	Contratação da associação civil sem fins lucrativos, Cebraspe - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, por dispensa de licitação, para prestação de serviços técnico-especializados para a organização, planejamento, execução, processamento e resultado final para a homologação, isto é, todas as fases para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso
Vigência inicial do contrato	24 meses



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	Sem informações
Resumo do procedimento	Sem informações
Valor estimado total	R\$ 3.320.364,26
Valor vencedor (A)	R\$ 3.195.131,79
Total estimado de candidatos (B)	3.000
Valor por candidato (A/B)	R\$ 1.065,04 (candidato excedente de R\$ 54,00 a 58,00 – a depender da quantidade)
Data de homologação	05/10/2023
Razão Social e CNPJ do vencedor	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, 18.284.407/0001-53
UASG 925037 – Dispensa de Licitação nº 72/2025 Ministério Público do Estado do Amapá	
Objeto da contratação	Contratação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação de concurso público, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP), em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Ato Normativo Nº 0000007/2023-GAB/PGJ do MP-AP
Vigência inicial do contrato	12 meses
Modalidade de licitação	Dispensa de Licitação
Formato presencial ou eletrônico	N/A
Critério de julgamento	Critérios próprios - notória especialização, reputação ético-profissional inquestionável, infraestrutura completa e própria, sistemas avançados de segurança e vantagem econômica e operacional
Resumo do procedimento	Reunião de orçamentos no ETP e escolha da instituição dentro dos critérios estabelecidos
Valor estimado total	R\$ 648.808,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro 2 – Levantamento de contratações para o objeto na Administração Pública	
Valor vencedor (A)	R\$ 648.808,00
Total estimado de candidatos (B)	8.000
Valor por candidato (A/B)	R\$ 81,10
Data de homologação	01/08/2025
Razão Social e CNPJ do vencedor	FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, 60.555.513/0001-90

5.3.3. A análise das 11 contratações públicas do Quadro 2 acima para o mesmo objeto revelou questões relevantes, conforme descrito abaixo.

Modalidade de Seleção/Licitação

5.3.4. O uso do pregão eletrônico se mostrou bastante reduzido para esse tipo de objeto. Isso provavelmente se deve à complexidade técnica envolvida na organização de concursos, que exige estrutura robusta, segurança da informação e reputação institucional (até para que haja uma participação expressiva de candidatos) — elementos difíceis de mensurar apenas pelo preço e exigências habituais de habilitação. Além disso, o TCU tem jurisprudência consolidada que veda exigências técnicas excessivas na fase de habilitação em pregões, como no caso do Acórdão TCU nº 1.942/2009 Plenário:

*“Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente **constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais**”.* (grifo nosso).

5.3.5. Veja que essas limitações do que se pode pedir como qualificação técnica para as empresas que participam de pregão eletrônico, devido aos serviços dessa modalidade serem classificados como comuns e o critério de julgamento ser por menor preço ou por maior desconto, acaba por comprometer a seleção de prestadores mais especializados para um objeto que, na realidade, exige muito além de uma garantia mínima suficiente de capacidade de cumprir o contrato, já que se comporta como um serviço especial e depende de melhor técnica empregada para garantir o sucesso do concurso.

5.3.6. Nesse sentido, a concorrência com julgamento por melhor técnica e preço seria um modelo concorrencial melhor aplicável, porém é pouco utilizada. Isso provavelmente ocorre por sua complexidade procedimental e pela dificuldade de atrair instituições mais conhecidas no mercado de concursos públicos, que não operam com a mesma lógica de competitividade das empresas privadas. Além disso, a concorrência pode inviabilizar o que justamente o uso do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021 viabiliza. O objetivo do legislador nesse inciso, além de permitir dispensar a licitação, também é o favorecimento e fomento às entidades de ciência, pesquisa, ensino e desenvolvimento, como previsto nos arts. 213 e 218 da Constituição Federal:

“Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.” (grifos nossos)

5.3.7. Dessa forma, a dispensa de licitação pelo inciso XV mostrou-se amplamente adotada para esse tipo de objeto. Isso demonstra que a Administração Pública reconhece a natureza técnica e institucional do serviço de organização de concursos como atividade de desenvolvimento institucional, conforme previsto na legislação e reforçado pela jurisprudência do TCU (Súmulas 250 e 287).

5.3.8. Já a Inexigibilidade de Licitação foi encontrada como fundamento no início de alguns estudos técnicos preliminares das contratações citadas, mas que não se consagrou modalidade final em nenhuma delas, já que o objeto pretendido não encontra justificativa de ausência de competitividade exarada no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021. Veja que o objeto, embora possa ser dispensada a licitação, ainda mantém um mercado bastante competitivo para a sua oferta.

5.3.9. Por fim, diante da ausência de disputa formal na aplicação da Dispensa de Licitação do inc. XV, é imprescindível que o Coren-SP estabeleça critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, tanto sob o aspecto técnico quanto financeiro. A escolha da instituição contratada deve ser pautada em parâmetros claros, isonômicos e verificáveis, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação.

5.3.10. Importa destacar que o próprio inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 já impõe requisitos mínimos obrigatórios, que devem ser observados como critérios de habilitação e qualificação técnica, tais como ser instituição brasileira, ter finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, possuir reputação ético-profissional inquestionável e não ter fins lucrativos.

5.3.11. Esses requisitos legais devem ser complementados por critérios objetivos definidos pela EPC, como exemplo ter experiência comprovada em concursos com grande número de inscritos, possuir infraestrutura técnica e logística compatível com o porte do certame, possuir mecanismos de segurança da informação, apresentar capacidade de atendimento e suporte ao candidato, além de proposta com compatibilidade de preços com o mercado.

5.3.12. A adoção desses critérios vai permitir ao Coren-SP realizar uma seleção fundamentada e segura, obedecendo ao princípio da isonomia, já que é esperada a obtenção de um número considerável de propostas comerciais sem a previsão de disputa eletrônica ou presencial.

Precificação das contratações

5.3.13. A maioria dessas contratações foram planejadas considerando três parâmetros fundamentais: o número estimado de inscritos, o nível de escolaridade exigido para as vagas e o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

valor global calculado para atender a esse quantitativo. Para inscrições que excedam a previsão inicial, aplica-se precificação unitária por inscrição adicional, com valores decrescentes à medida que se atingem faixas superiores de inscritos. Essa metodologia assegura que os valores das inscrições excedentes sejam sempre inferiores aos valores unitários previstos para as inscrições iniciais, garantindo proporcionalidade e economicidade.

5.3.14. Cumpre esclarecer que, embora alguns editais tenham mencionado que não haveria custos para o órgão com a realização do concurso, essa afirmação demanda cautela. A definição do valor da inscrição é competência da Administração, e a arrecadação correspondente ingressa nos cofres públicos antes de ser repassada à instituição contratada. Caso o número de inscrições seja insuficiente para cobrir o valor contratual, poderá ser necessário aporte complementar por parte da Administração. Por outro lado, se a arrecadação igualar ou superar o valor contratado, cria-se a percepção equivocada de ausência de despesa, quando, na realidade, há obrigação contratual previamente estabelecida. Portanto, é imprescindível fixar no contrato o valor global estimado, pois a Administração arrecada para, posteriormente, efetuar o pagamento à contratada.

5.3.15. Considerando que 7 das 11 contratações apresentadas no quadro anterior ocorreram dentro do período de 1 ano, conforme parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, os valores apurados deverão compor a estimativa de preços deste ETP, observando os critérios de pesquisa de mercado e metodologia dos cálculos de saneamento.

5.4. Consulta da oferta do objeto por fornecedores

5.4.1. Neste primeiro momento, em que pese a exploração das soluções possíveis, é necessário trazer aqui todas aquelas instituições que, pela notória especialização e reconhecimento do público para o desenvolvimento do objeto ora pretendido, podem garantir a efetividade do Concurso Público tanto pela qualidade do serviço prestado quanto pela atratividade que geram ao divulgarem e aplicarem as provas através de seus métodos.

5.4.2. Abaixo, são relacionadas as instituições sem fins lucrativos, especializadas em ensino e desenvolvimento de projetos na área da Educação, conhecidas por sua atuação em organização de concursos públicos em todo o Brasil:

5.4.2.1. INSTITUTO ACCESS BRASIL, CNPJ 12.667.012/0001-53 – Atuante na organização de concursos de muitos conselhos profissionais e órgãos municipais;

5.4.2.2. AGUIA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL, CNPJ 23.720.039/0001-89 – Especializado em concursos para prefeituras e órgãos municipais, com foco em processos seletivos voltados à área educacional e social;

5.4.2.3. INSTITUTO AOC, CNPJ 12.667.012/0001-53 – Reconhecido por atuar em concursos de grande porte, especialmente na área da saúde e segurança pública, além de órgãos federais e estaduais;

5.4.2.4. CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS CEBRASPE, CNPJ 18.284.407/0001-53 – Referência nacional em concursos complexos, atendendo órgãos federais, tribunais e carreiras policiais;

5.4.2.5. FUNDAÇÃO CESGRANRIO, CNPJ 42.270.181/0001-16 – Tradicional banca para concursos federais e exames nacionais, como ENEM, com forte atuação em órgãos públicos e empresas estatais;

5.4.2.6. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FCC, CNPJ 60.555.513/0001-90 – Especializada em concursos para tribunais, ministérios públicos e órgãos do Judiciário, com grande



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

credibilidade no mercado e dificuldade alta nas provas;

5.4.2.7. FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS FGV, CNPJ 33.641.663/0001-44 – Organiza concursos de alta complexidade para órgãos federais, estaduais e municipais, além de processos seletivos para carreiras jurídicas;

5.4.2.8. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS FUNDATEC, CNPJ 87.878.476/0001-08 - Atua principalmente em concursos para órgãos do Sul do país, com foco em administrações municipais e estaduais. É a fundação contratada pelo Coren-SP que está desenvolvendo atualmente o PCCS;

5.4.2.9. INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO IADES, CNPJ 11.432.298/0001-25 – Especializado em concursos para área da saúde e tecnologia, atendendo órgãos federais e estaduais;

5.4.2.10. IBFC INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, CNPJ 09.211.443/0001-04 – Organiza concursos para órgãos municipais, estaduais e federais, com destaque para carreiras administrativas e saúde;

5.4.2.11. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, CNPJ 11.465.170/0001-68 – Focado em concursos para prefeituras e órgãos municipais, com experiência em processos seletivos para áreas administrativas. Realizou o concurso público de 2010 do Coren-SP;

5.4.2.12. INSTITUTO QUADRIX, CNPJ 08.412.130/0001-43 – Muito presente em concursos para conselhos profissionais e autarquias, com forte atuação em órgãos reguladores. É a atual contratada para organizar o concurso público do COFEN – por se tratar de uma contratação sigilosa, a EPC não teve acesso aos dados e o contrato não foi juntado na pesquisa do Quadro 2;

5.4.2.13. INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS SELECON, CNPJ 24.465.407/0001-52 – Especializado em concursos para administrações municipais e estaduais, com foco em carreiras administrativas e educacionais;

5.4.2.14. FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP, CNPJ 51.962.678/0001-96 – Tradicional banca paulista, organiza concursos para órgãos do Estado de São Paulo, prefeituras e universidades. Realizou todos os concursos públicos do Coren-SP, com exceção do concurso de 2010;

5.4.2.15. INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, CNPJ 33.645.482/0001-96 – Reconhecido por atuar em concursos para administrações municipais, com foco em gestão pública e desenvolvimento local;

5.4.2.16. FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS FCM, CNPJ 00.278.912/0001-20 – Atua na realização de concursos e processos seletivos principalmente para órgãos públicos estaduais e municipais, com foco em áreas educacionais e tecnológicas;

5.4.2.17. INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÕES E SELEÇÃO, CNPJ 40.417.695/0001-26 – Especializado em avaliações e seleção de pessoal, organiza concursos para prefeituras, câmaras municipais e órgãos públicos, com destaque para processos inovadores e uso de tecnologia;

5.4.2.18. FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO FUNATEC, CNPJ 04.853.090/0001-14 –



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Reconhecida por atuar em concursos públicos voltados para órgãos municipais e estaduais, com experiência em áreas administrativas e técnicas.

5.5. Descrição das diferentes soluções encontradas

5.5.1. Solução A: Realizar Pregão Eletrônico para seleção de empresa especializada por critério de menor preço;

5.5.2. Solução B: Realizar Concorrência para seleção de empresa especializada por critério de melhor técnica e preço;

5.5.3. Solução C: Realizar Contratação Direta de instituição/fundação especializada em desenvolvimento institucional, conforme art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/2021;

5.5.4. Solução D: Promover concurso público através da própria estrutura e recursos humanos do Coren-SP;

5.5.5. Solução E: Realizar Contratação Direta de uma determinada instituição/fundação por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 75, inc. III, da Lei 14.133/2021.

5.6. Escolha da solução a ser contratada e suas justificativas

5.6.1. A EPC considerou os 3 cenários, procedendo às análises de cada um e apresentando as justificativas da escolha ou não das soluções, conforme abaixo.

Análise da Solução A

5.6.2. Refere-se à possibilidade de licitar o objeto através do Pregão Eletrônico, conforme percebido em outras contratações da administração pública apresentadas no Quadro 2.

5.6.3. Diante de todas as etapas que envolvem o escopo da demanda, a EPC entende que o objeto em questão — organização e aplicação de concurso público — ocupa uma posição intermediária entre os serviços comuns e os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Embora não se enquadre como serviço exclusivo e singular, apto à inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), tampouco também poderia ser considerado um serviço totalmente comum, conforme definição do art. 6º, XIII da mesma lei. Ainda, também não é um serviço especial, pois é possível determinar um escopo no Termo de Referência.

5.6.4. Embora, na teoria, o serviço seja classificado como comum, a complexidade envolvida na elaboração de provas, na logística de aplicação, na segurança da informação, na gestão de riscos e na estrutura física e digital necessária para garantir a lisura e efetividade do certame, exige expertise técnica e reputação institucional que transcendem a descrição de um escopo mínimo, que não podem ser aferidas apenas por critérios objetivos de mercado. A adoção de critérios possíveis dentro da legislação, para fins de adoção na verificação da qualificação técnica no pregão eletrônico (mesmo que envolvesse melhor técnica), não seria impossível, porém implicaria em risco à qualidade da contratação, podendo comprometer a lisura, confiabilidade, participação no concurso e a seleção de candidatos adequados ao exercício da função pública.

5.6.5. Além disso, a Orientação Normativa AGU nº 54/2014 estabelece que cabe ao setor técnico declarar se o objeto é de natureza comum, sendo vedada a adoção do pregão quando essa condição não se verifica. Dessa forma, muito embora a EPC tome o serviço como comum, na prática sabe que ele se porta de uma forma superior ao serviço comum, e que não caberia empregar o Pregão Eletrônico mesmo que utilizasse a melhor técnica como balizador do menor preço.

5.6.6. Portanto, a EPC entende a Solução A como viável, porém inadequada, por entender que a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

natureza do objeto como serviço comum padrão pode prejudicar a efetividade da contratação e que a modalidade não oferece os mecanismos adequados para garantir a qualidade, segurança e expertise necessárias.

Análise da Solução B

5.6.7. A modalidade de concorrência com critério de julgamento por técnica e preço seria adequada para objetos complexos, como a organização e execução de concurso público, pois permite avaliar não apenas o valor da proposta, mas também aspectos qualitativos, como metodologia, experiência e qualificação da equipe, inclusive com análise de currículos e outros elementos que conferem maior segurança à contratação, conforme práticas observadas em certames como a Concorrência Presencial nº 1/2025 do Município de Novo Planalto.

5.6.8. Essa abordagem garante maior rigor técnico e possibilita selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista da qualidade, o que é essencial para um serviço especializado e de alta relevância institucional. Contudo, apesar dessas vantagens, opta-se por não adotar essa solução, considerando que o legislador previu expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.9. Essa alternativa é muito mais célere, reduzindo prazos e garantindo a escolha de entidade de notória especialização e reconhecida reputação, o que contribui para maior amplitude na divulgação e, conseqüentemente, para um melhor resultado do concurso público. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 287, reforça que a contratação direta, quando amparada em hipóteses legais, não afronta o princípio da obrigatoriedade da licitação, legitimando a opção pela dispensa como solução mais eficiente e segura para atender à necessidade da Administração.

5.6.10. Portanto, a EPC entende a Solução B como viável, porém inadequada, pois a concorrência é menos célere, exige diversos procedimentos formais e prazos extensos, além da análise de propostas não identificadas, o que demanda sessão presencial para garantir sigilo e transparência, tornando o processo mais complexo e demorado.

Análise da Solução C

5.6.11. Por entender que esse tipo de objeto um pouco mais complexo, mesmo ainda sendo comum, poderia restar prejudicado se posto em um mesmo balaio com os demais serviços comuns, que o legislador trouxe diferentes hipóteses nos incisos do art. 75 da NLLC. O art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional.

5.6.12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica quanto à legalidade da contratação direta de instituições para promoção de concursos públicos com base nesse dispositivo, conforme:

5.6.12.1. Súmula TCU nº 287: reconhece a licitude da contratação de concurso público por dispensa, desde que haja nexo efetivo entre o objeto e a natureza da instituição, além da compatibilidade com os preços de mercado;

5.6.12.2. Súmula TCU nº 250: reforça que a contratação direta exige demonstração da reputação ético-profissional, compatibilidade de preços e correlação entre o objeto e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

finalidade institucional da entidade contratada;

5.6.12.3. Acórdão TCU nº 1111/2010 – Plenário: esclarece que a viabilidade de competição não impede a contratação por dispensa, pois o dispositivo legal não exige exclusividade, mas sim o atendimento aos requisitos legais e a demonstração da essencialidade do objeto para o desenvolvimento institucional do órgão público.

5.6.13. A contratação de instituição especializada assegura a redução de riscos operacionais e jurídicos, além de garantir a efetividade do concurso. A escolha por essa solução representa uma medida de responsabilidade administrativa, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que mitiga os riscos vislumbrados nas demais soluções apresentadas.

5.6.14. A EPC entende, portanto, a Solução C como uma alternativa segura e eficaz para a realização do concurso público, observando-se os requisitos legais e os itens obrigatórios, conforme art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Análise da Solução D

5.6.15. Conforme já debatido nas soluções anteriores, a realização de concurso público demanda uma estrutura robusta e altamente especializada, capaz de assegurar a lisura, a transparência e a efetividade de todas as etapas do certame, desde o planejamento até a homologação dos resultados. Trata-se de espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica, envolvendo expressiva quantidade de atividades e significativo empenho técnico e operacional, com foco simultâneo no alto nível de avaliação dos candidatos e na preservação da segurança e confiabilidade dos procedimentos, a fim de que os melhores candidatos sejam selecionados para o ingresso no órgão, bem como para que o certame não seja atingido por nulidades.

5.6.16. Embora o último Regimento Interno do Coren-SP (Decisão COFEN nº 10/2024) preveja a competência para aprovar a abertura de concurso público e homologar seu resultado (art. 10, inciso XXXII), não há previsão de que a estrutura interna da autarquia possua corpo técnico especializado, infraestrutura física e digital, ou equipe multidisciplinar capacitada para conduzir todas as etapas de um concurso público de forma autônoma e segura.

5.6.17. No caso do Coren-SP, não há, atualmente, disponibilidade de recursos humanos, técnicos e logísticos suficientes para a condução integral de um processo seletivo de tal complexidade por meios próprios. A autarquia não dispõe de equipe técnica com qualificação e experiência específicas para a execução de atividades como elaboração de provas, logística de aplicação, análise e tratamento de recursos, processamento de resultados e garantia da segurança e do sigilo do conteúdo das provas.

5.6.18. Além disso, o Coren-SP enfrenta uma acentuada escassez de mão de obra concursada, o que inclusive motivou a presente iniciativa para a realização do concurso público, tornando incongruente delegar a execução do certame a uma estrutura que carece justamente da força de trabalho necessária para tal.

5.6.19. Assim, a EPC entende a Solução D como inviável, devendo ser descartada.

Análise da Solução E

5.6.20. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74, ou do inciso III, da Lei nº 14.133/2021, seria juridicamente admissível apenas quando demonstrada a inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

notória especialização, cujo trabalho seja considerado essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

5.6.21. No entanto, no caso da presente demanda, que versa sobre a organização e aplicação de concurso público, verifica-se que há diversas instituições e fundações no mercado que atuam com excelência na prestação desse tipo de serviço, o que afasta a hipótese de inviabilidade de competição. Ainda que o objeto envolva complexidade técnica e natureza intelectual, não se trata de serviço singular ou exclusivo, tampouco é possível demonstrar que apenas uma entidade seria capaz de atender plenamente às exigências do certame.

5.6.22. Mesmo que tenha sido encontradas contratações públicas que se utilizaram desse dispositivo legal para justificar a inexigibilidade de licitação, conforme visto Quadro 2 acima, a EPC entendeu que esses órgãos se utilizaram de justificativas extremamente próprias e específicas, ou talvez não tenham justificado adequadamente.

5.6.23. Dessa feita, a ausência de comprovação da inviabilidade de competição inviabiliza a adoção da inexigibilidade de licitação, conforme exige o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta, nesse caso, poderia configurar erro grosseiro ou até mesmo infração administrativa, conforme previsto no art. 73 da mesma lei.

5.6.24. Dessa forma, a EPC entende que a Solução E não é juridicamente válida, devendo ser descartada também.

Escolha da solução

5.6.25. Após as análises acima, a EPC, considerando os riscos observados de cada solução e a observância dos procedimentos das contratações públicas estabelecidos em leis e afins, decidiu pela adoção da **Solução C** para a necessidade deste Estudo Técnico Preliminar, devendo assim ser realizada contratação direta de instituição/fundação especializada em desenvolvimento institucional, conforme art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/2021.

FASE 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Especificações Técnicas

6.1.1. Contratação de instituição com finalidade estatutária voltada ao desenvolvimento institucional, ensino ou pesquisa, sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional ilibada, para prestar serviços de organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

6.1.2. O Concurso Público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação dos resultados, com possibilidade de prorrogação de 24 meses, conforme inc. II do art. 37 da Constituição.

Dos Cargos, Localidades e Número de Vagas

6.1.3. O concurso público será realizado por cargo e terá validade limitada pela constituição federal, a saber, 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

6.1.4. O quadro abaixo traz as principais informações relacionadas a cada cargo previsto para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

o Concurso Público, conforme documentos produzidos pela FUNDATEC no contrato do PCCS:

Quadro 2 – Cargos, escolaridade, conhecimentos, descrições e salário inicial*	
CBO 4110-10: Assistente Administrativo (29 vagas + Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino Médio Completo
Conhecimento requerido	• Pacote Office (Word, Excel, Power Point); • Familiaridade com ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini, Claude, etc.) para pesquisa, produtividade e análise
Descrição sumária	Executar atividades administrativas de sua área de atuação, classificando, conferindo e controlando o fluxo de documentos. Prestar informações ao público interno e externo, relativas à sua área de atuação. Organizar e manter o controle de arquivos da área.
Salário inicial	R\$ 4.850,00 (40 horas semanais)
CBO 2522-10: Contador (Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Ciências Contábeis
Conhecimento requerido	• Legislações, decretos e acórdãos referentes aos conselhos profissionais (Coren-SP); • Registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade; • Pacote Office (Word, Excel, Power Point); • Familiaridade com ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini, Claude, etc.) para pesquisa, produtividade e análise
Descrição sumária	Executar atividades de rotinas e controles da área contábil, incluindo procedimentos de contabilização de operações e conciliação de contas contábeis, procedimentos de fechamentos mensais e cálculo de impostos diretos, observando previamente e atendendo aos requisitos legais, em conformidade com a legislação e normas contábeis, societária e tributária federal
Salário inicial	R\$ 7.598,00 (40 horas semanais)
CBO 2112-20: Analista Ciências de Dados e IA (Cadastro Reserva)	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Ciência de Dados ou Estatística ou Matemática ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação ou ensino superior com pós-graduação em Ciência de Dados, Inteligência Artificial ou Big Data ou áreas afins.
Conhecimento requerido	• Estatística e probabilidade para análise e modelagem de dados; • Linguagens de programação para ciência de dados (Python, SQL); • Machine Learning e Deep Learning; • Banco de dados relacionais e não relacionais, incluindo modelagem, otimização e recuperação de dados; • ETL, manipulação e integração de dados com ferramentas como Pentaho, Apache Hop e APIs; • Ferramentas de visualização de dados, com foco em Power BI; • Governança, qualidade e segurança de dados, garantindo integridade, conformidade e privacidade; • Computação em nuvem para ciência de dados (AWS, Azure, Google Cloud), incluindo serviços de armazenamento e processamento distribuído; • Processamento de linguagem natural (NLP) e visão computacional, quando aplicável; • Desenvolvimento e implantação de modelos de IA em ambientes produtivos; • Engenharia de dados, incluindo arquitetura de pipelines para processamento de grandes volumes de dados; • Monitoramento e otimização de modelos de machine learning em produção; • Desenvolvimento de soluções de IA para integração com sistemas internos.
Descrição sumária	Coletar, organizar, analisar e interpretar grandes volumes de dados para transformar informações brutas em <i>insights</i> estratégicos. Aplicar técnicas estatísticas e inteligência artificial para identificar padrões, tendências e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	oportunidades, otimizando processos e apoiando a tomada de decisão.
Salário inicial	R\$ 7.598,00 (40 horas semanais)
CBO 2124-05: Analista de Desenvolvimento de Sistemas (Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação ou Sistemas de Informação ou áreas correlatas.
Conhecimento requerido	• Bancos de dados relacionais e não relacionais, incluindo modelagem, otimização e segurança; • Arquiteturas e padrões de desenvolvimento para plataformas mobile e web; • Linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento de aplicações modernas; • Integração de sistemas e APIs; • Metodologias ágeis e boas práticas de engenharia de software; • Segurança da informação e desenvolvimento seguro.
Descrição sumária	Analisar, projetar, desenvolver e manter sistemas e aplicações mobile e web, garantindo qualidade, desempenho e segurança. Traduzir requisitos técnicos e funcionais em soluções escaláveis. Atuar com arquiteturas modernas, bancos de dados relacionais e não relacionais, integração de sistemas e boas práticas de desenvolvimento.
Salário inicial	R\$ 7.598,00 (40 horas semanais)
CBO 2521-05: Analista Suporte à Gestão (12 vagas + Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Gestão Pública, Administração, Economia e Direito.
Conhecimento requerido	• Habilidade Comunicação Oral e Escrita; • Pacote Office (Word, Excel, Power Point); • Familiaridade com ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini, Claude, etc.) para pesquisa, produtividade e análise.
Descrição sumária	Analisar e interpretar dados de sua área de atuação, visando apoiar a liderança imediata nas tomadas de decisão e garantindo que as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	informações necessárias estejam disponíveis e que projetos e iniciativas estratégicas sejam executados de forma eficiente visando os interesses da Autarquia.
Salário inicial	R\$ 7.598,00 (40 horas semanais)
CBO 2527-15: Analista Técnico (1 vaga + Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura e registro na respectiva categoria
Conhecimento requerido	• Boas práticas técnicas e normas reguladoras; • Medições de serviços; • Gestão de riscos; • Softwares de Engenharia; • Relatórios técnicos. • Pacote Office (Word, Excel, Power Point); • Familiaridade com ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini, Claude, etc.) para pesquisa, produtividade e análise.
Descrição sumária	Atuar na execução técnica dos serviços, obras ou bens fornecidos, verificando se estão de acordo com as exigências técnicas dos contratos, garantindo qualidade e segurança de acordo com as boas práticas técnicas e normas reguladoras. Controlar as medições e relatórios técnicos através da conferência das medições físicas e financeiras em contratos de engenharia, manutenção ou prestação de serviços.
Salário inicial	R\$ 7.598,00 (40 horas semanais)
2522-05: Auditor (1 vaga + Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Economia.
Conhecimento requerido	• Legislação pertinente, em especial a execução orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos administrativos; • Auditoria interna; • Controles Internos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	• Mapeamento e avaliação de riscos; • Gestão de processos; • Pacote Office (Word, Excel, Power Point); • Familiaridade com ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot, Gemini, Claude, etc.) para pesquisa, produtividade e análise.
Descrição sumária	Realizar auditorias internas previstas no Plano Anual, examinar preliminarmente os processos, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes. Avaliar os controles internos de cada processo a ser auditado relativos aos processos administrativos, financeiros, contábeis e operacionais, propondo soluções, emitindo relatórios e formulando apreciações e recomendações.
Salário inicial	R\$ 7.598,00 (40 horas semanais)
CBO 2235-05: Enfermeiro Apoio às Atividades Finalísticas (3 vagas + Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Enfermagem
Conhecimento requerido	• Legislação aplicável às atividades; • Administração em Enfermagem; • Redação técnica; • Informática: Pacote Office.
Descrição sumária	Exercer atividades de apoio técnico/administrativo às atividades finalísticas do Coren-SP, em acordo às competências legais do Coren-SP, conforme legislação específica, atuando de forma integrada com os profissionais das demais área da Autarquia.
Salário inicial	R\$ 7.598,00 (40 horas semanais)
CBO 2235-05: Enfermeiro Fiscal (30 vagas + Cadastro Reserva)	
Escolaridade mínima e requisitos	Ensino superior completo em Enfermagem e experiência mínima de 03 (três) anos como Enfermeiro e registro na respectiva categoria.
Conhecimento requerido	Manual de Fiscalização do Sistema Cofen; Legislação do Cofen /Coren. Pacote Office (Word, Excel, Power Point); Familiaridade com ferramentas de IA generativa (ChatGPT, Copilot,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	Gemini, Claude, etc.) para pesquisa, produtividade e análise.
Descrição sumária	Executar o controle fiscalizatório, ético, científico e social sobre as profissões de Enfermagem vinculadas ao exercício da profissão, visando o cumprimento da legislação pertinente, bem como promover e fortalecer a imagem institucional do Coren-SP. Emitir pareceres técnico, ético e científico, realizar atendimentos e elaborar relatórios específicos da função.
Salário inicial	R\$ 12.190,00 (40 horas semanais)

* As descrições acima são resumos e serão disponibilizadas à contratada para completa elaboração do edital do concurso. Os cargos e seus dados informados aqui poderão sofrer ajustes até a publicação do edital da contratada, em consonância com o cenário institucional e as diretrizes advindas do novo PCCS, sendo esse último dependente de aprovação do sindicato da categoria e do Ministério Público do Trabalho.

6.1.5. Todas as vagas são destinadas inicialmente à Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, e deverão estar sujeitas a remanejamentos para atender as demais unidades – subseções do estado de São Paulo - descritas abaixo:

Quadro 3 – Subseções e Unidades do Coren-SP*	
SUBSEÇÃO/UNIDADE	ENDEREÇO
Bauru	Av. Nações Unidas, 17-17 Salas 1003, 1004 e 1005 / Vila Santo Antônio – CEP 17013-035. Bauru/SP
Campinas	Rua Saldanha Marinho, 1046 / Botafogo - CEP 13013-081. Campinas/SP
Memorial da Enfermagem	Rua Dona Veridiana, 298 / Vila Buarque - CEP 01238-010. São Paulo/SP
Guarulhos	Rua Morvam Figueiredo, 65 - Conjuntos 62 e 64 / Centro - CEP 07090-010. Guarulhos/SP
Itapetininga	Rua Cesário Mota, 418 / Centro - CEP 18200-080. Itapetininga/SP
Marília	Avenida Rio Branco, 262 / Centro - CEP 17500-090. Marília/SP
Osasco	Rua Cipriano Tavares, 130 - Sala 01 – Térreo / Centro - CEP 06010-100. Osasco/SP
Presidente Prudente	Avenida Washington Luiz, 300 / Centro - CEP 19010-090. Presidente Prudente/SP
Ribeirão Preto	Avenida Presidente Vargas, 2001 - Conjunto 194 / Jardim América - CEP 14020-260. Ribeirão Preto/SP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Santo André	Rua Dona Elisa Fláquer, 70 - Salas 31, 36 e 38 / Centro - CEP 09020-160. Santo André/SP
Santos**	Avenida Doutor Eptácio Pessoa, 214 / Embaré - CEP 11045-300. Santos/SP
São José Do Rio Preto	Av. Dr. Alberto Andaló, 3764 / Vila Redentora - CEP 15015-000. São José do Rio Preto/SP
São José Dos Campos	Avenida Dr. Nelson D'avila, 389 - Sala 141ª / Centro - CEP 12245-030. São José dos Campos/SP

* Até o momento da publicação do edital do Concurso Público pela contratada, o Coren-SP poderá decidir por abrir e/ou fechar unidades, inclusive mudar de endereço, conforme suas necessidades. O Coren-SP possui unidades denominadas ATENDE COREN-SP que, por serem unidades vinculadas ao Poupatempo e com mão de obra terceirizada, não possuem estrutura para receber funcionários concursados. **A subseção de Santos está, atualmente, operando no endereço Av. Ana Costa, 59 - Vila Matias, pois encontra-se interditada aguardando reforma estrutural.

6.1.6. Para o cargo de Enfermeiro Fiscal, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá escolher uma entre as vagas disponíveis, seja na Sede/Capital ou em qualquer outra unidade, conforme: (a) disponibilidade da vaga; e (b) sua classificação no concurso, nesta ordem.

Das Fases da Solução

6.1.7. A solução deverá abranger, no mínimo, as seguintes fases:

6.1.7.1. Fase 1 – Planejamento e estruturação do concurso público

- a)** Reunião inicial no Coren-SP em até 5 (cinco) dias corridos após início do contrato;
- b)** Formação, pelo Coren-SP, da Comissão Interna do concurso público, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- c)** Apresentação à contratada do Perfil de Conhecimentos, Habilidades e Competências pela Comissão Interna até 20 (vinte) dias corridos após sua formação;
- d)** Apresentação da minuta do edital, cronograma e planejamento detalhado, acompanhada do Plano de Destinação de Resíduos da Aplicação das Provas mencionado no subitem 12.5, observada a possibilidade do subitem 12.6, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação do Perfil de Conhecimentos, Habilidades e Competências;
- e)** Elaboração da minuta do edital conforme diretrizes do Coren-SP e legislação vigente detalhada no subitem 3.4;
- f)** Publicações do edital de concurso e ações e publicações necessárias frente a impugnações, esclarecimentos etc.;
- g)** Gestão de demandas judiciais – esclarecimentos e impugnações.

6.1.7.2. Fase 2 – Período de inscrições

- a)** Criação de página específica para o concurso do Coren-SP em plataforma informatizada própria da contratada;
- b)** Criação de central de atendimento para dúvidas e esclarecimentos aos candidatos;
- c)** Abertura de inscrições de forma online;
- d)** Apresentação de funcionalidades para nome social, solicitação de isenção de taxa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inscrição, indicação de reserva de vagas e solicitação de atendimento especial com adaptações e/ou tecnologias assistivas, conforme legislações indicadas no subitem 3.4;

- e) Análises e publicações referentes à concessão de isenção de taxas;
- f) Análise das inscrições realizadas, com o diligenciamento de dados incorretos, duplicidade de inscrição (ou homônimos), identificação de fraudadores ou quaisquer outros indícios de irregularidades;
- g) Gestão de demandas judiciais – recursos e impugnações.

6.1.7.3. Fase 3 – Elaboração das provas

- a) Após a apresentação do Perfil de Conhecimentos, Habilidades e Competências pela Comissão Interna e elaboração do Conteúdo Programático de cada cargo pela organizadora;
- b) Análise do conteúdo necessário para cada cargo e elaboração dos conteúdos das provas;
- c) Produção gráfica própria dos cadernos de provas e demais documentos e materiais acessórios, com a segurança e sigilo necessários.

6.1.7.4. Fase 4 – Definição e preparo dos locais de prova

- a) Definição de locais de prova nas principais cidades de interesse do Coren-SP, a depender da densidade de candidatos nas regiões, com ênfase naquelas que possuem subseção (vide Quadro 3 do subitem 6.1.5), de acesso fácil pelas vias públicas conhecidas, com oferta de transporte público e com infraestrutura suficiente para permitir o adequado conforto físico, acessibilidade aos candidatos com deficiência física e mobilidade reduzida;
- b) Divulgação dos locais de prova aos candidatos com antecedência;
- c) Gestão de demandas judiciais – recursos e impugnações.

6.1.7.5. Fase 5 – Aplicação das provas

- a) Preparação dos locais de prova;
- b) Aplicação das provas em até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do edital;
- c) prova objetiva, relacionada ao conteúdo programático do respectivo cargo, de caráter eliminatório e classificatório.

6.1.7.6. Fase 6 – Avaliação Biopsicossocial

- a) Formação de Comissão de responsabilidade da contratada;
- b) Avaliação da veracidade das deficiências declaradas, bem como apresentação de pertinência de se verificar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (à luz dos normativos descritos no subitem 3.4);
- c) Procedimento de heteroidentificação – verificação da autodeclaração racial dos candidatos que se inscreveram nas vagas reservadas a pessoas pretas, pardas e indígenas, de caráter unicamente eliminatório, na forma da legislação vigente;
- d) Divulgação dos resultados da avaliação;
- e) Gestão de demandas judiciais – recursos e impugnações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.7.7. Fase 7 – Divulgação dos resultados

- a) Resultados preliminares e finais de todas as fases;
- b) Gestão de demandas judiciais – recursos e impugnações;
- c) Apresentação de lista de aprovados com classificação e ordens de chamada.

Do Regime Jurídico e Benefícios

6.1.8. O Coren-SP, enquanto autarquia federal de natureza *sui generis*, possui personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, conforme previsto na Lei nº 5.905/1973. Nos termos do art. 19 da referida lei, o regime jurídico aplicável ao seu quadro de pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo seus servidores classificados como empregados públicos.

6.1.9. É importante destacar que, quando admitidos por concurso público, também lhes é assegurada a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, após 3 (três) meses de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho.

6.1.10. Serão oferecidos aos empregados públicos admitidos por meio deste concurso público, para todos os cargos, além da remuneração base prevista no edital, os seguintes benefícios, desde que preenchidos os requisitos legais, conforme disponibilidade na data de elaboração deste ETP e sujeitos a alterações conforme legislação e/ou dispositivos legais vigentes:

6.1.10.1. Vale-Refeição por dia de trabalho;

6.1.10.2. Vale-Alimentação mensal;

6.1.10.3. Assistência Médica (plano de saúde básico – enfermaria);

6.1.10.4. Assistência Odontológica (plano odontológico);

6.1.10.5. Reembolso Creche por filho até o término do ano letivo em que o filho completar 6 anos de idade;

6.1.10.5.1. Mediante solicitação com a apresentação do contrato formalizado junto à instituição de ensino e apresentação de nota fiscal mensal.

6.1.10.6. Auxílio ao filho com deficiência;

6.1.10.6.1. Mediante solicitação do empregado com apresentação de laudo médico O auxílio não é cumulativo ao recebimento de reembolso creche.

6.1.10.7. Reembolso Creche de filho com deficiência;

6.1.10.7.1. Mediante solicitação do empregado com apresentação de laudo médico, com idade limite do filho até 14 anos com apresentação de contrato junto a instituição de ensino e nota fiscal. O reembolso não é cumulativo ao auxílio ao filho com deficiência.

6.1.10.8. Vale-Transporte, conforme legislação vigente;

6.1.10.9. Auxílio Funeral.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Sugestão de Modalidade de Licitação, Critério de Julgamento e o modo de disputa

6.2.1. A EPC optou por sugerir à autoridade competente que seja utilizado:

6.2.1.1. Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.

d) Justificativa: art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021.

6.2.1.2. Modo de disputa: Não há. Porém, em observância ao princípio da isonomia, a escolha da proposta/instituição ocorrerá através de critérios objetivos em documento anexo ao Termo de Referência.

6.2.2. O dispositivo citado na alínea 'a' do subitem 6.2.1.1 corresponde ao antigo art. 24, XIII da antiga Lei nº 8.666/1993, cuja interpretação foi amplamente consolidada pela doutrina e jurisprudência, conforme bem exposto no artigo do Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld intitulado "Contratação sem licitação para o desenvolvimento institucional (art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993) – limites e controle"⁴.

6.2.3. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*⁵, defende que a contratação por dispensa com base no art. 75, XV não exige a demonstração de inviabilidade de competição, pois não se trata de inexigibilidade, e que a escolha da entidade contratada deve ser orientada por um rol de critérios, que passamos a discuti-los abaixo.

6.2.4. Justen Filho destaca que a contratação direta precisa observar o que o dispositivo legal exige, como a questão do emprego do termo *instituição* pelo legislador:

"Em primeiro lugar, a expressão instituição exclui pessoas físicas. Ainda que o vocábulo permita severas disputas semânticas, a ideia de instituição está vinculada a uma estrutura organizacional que transcende a participação e a identidade do ser humano.

(...)

Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação." (grifos nossos).

6.2.5. Além disso, Justen Filho também deixa claro que a instituição deve ser brasileira e com finalidade regimental ou estatutária (o que determina a apresentação de regimento ou estatuto social) que deve apresentar fim abrangendo a pesquisa (díspar da pesquisa da alínea 'c' do inc. IV), o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do preso.

6.2.6. Mais especificamente sobre o desenvolvimento institucional, que é a atividade

⁴ Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/46459/44450>.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. v. 1. p. 1072–1089. 1. ed.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pretendida deste objeto de concurso público, o doutrinador traz à luz a definição de desenvolvimento institucional emprestada dos termos do art. 1º, §1º, da Lei 8.958/1994, que define esse fim como *“programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, eu levem à melhoria imensurável das condições [do órgão], para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão”*, sendo vedadas esse enquadramento, no §3º, inc. I, para serviços de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, serviços administrativos na área de informática, gráficos, de telefonia e demais atividades administrativas de rotina.

6.2.7. Outras duas exigências trazidas pelo legislador no inciso XV é a reputação inquestionável e a ausência de fins lucrativos. Com relação à reputação inquestionável, Justen Filho chama a atenção para não se confundir com ideologias da instituição, devendo se exigir as virtudes éticas relacionadas à execução de contratos. Esse entendimento é confirmado pelo recente julgado do Tribunal de Justiça do Paraná referente a uma contratação de instituição para o serviço de Concurso Público realizada pelo Município de Quedas do Iguaçu⁶, onde foi utilizado o inc. XV do art. 75 da Lei 14.133. Nesse julgado, o TJPR considerou nula a contratação, uma vez que, mesmo diante de notícias e ações judiciais envolvendo a empresa contratada (IPPEC), o município não demonstrou ter diligenciado suficientemente esses achados, demonstrando que não houve cumprimento do requisito estabelecido no inciso. Dessa forma, fica evidente a necessidade de se coleccionar uma extensa pesquisa do CNPJ da instituição para comprovar sua idoneidade.

6.2.8. Já com relação à ausência de fins lucrativos, Justen Filho pondera que essa ausência não significa que as instituições não devam buscar evitar desperdícios ou prejuízos, tampouco não devam buscar lucro eventual e acessoriamente como instrumento de melhor realização de seus fins sociais. O que é imprescindível nesse quesito é que a entidade não distribua lucros, dividendos ou qualquer benefício financeiro aos seus associados.

6.2.9. Para isso, é necessário que seja verificada a existência de cláusulas na Ata de Fundação e/ou no Estatuto Social da entidade que a definam como pessoa jurídica sem fins lucrativos e que a entidade não distribui entre seus associados, dirigentes ou terceiros, quaisquer excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

6.2.10. Outros requisitos para aplicação do inciso XV, reforçados pelas Súmulas 250 e 287 do TCU, é que haja uma pertinência relativa, ou seja, que o objeto específico da contratação encontre nexo efetivo numa atividade específica da contratada, e que haja comprovação de compatibilidade de preços.

6.2.11. Por último, visto que há um universo de instituições capazes de executar o Concurso Público, conforme exposto no subitem 5.4, é necessário que haja um tratamento isonômico para a seleção da melhor instituição e proposta. Assim, a administração não pode, ao seu bel-

⁶ TJ-PR XXXXX20248160140 Quedas do Iguaçu, Relator.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 06/03/2025, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/03/2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/3178500115>.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prazer, escolher uma instituição sem que haja justificativas objetivas para essa escolha.

6.2.12. Para isso, a EPC deverá criar critérios objetivos de análise das instituições e de suas propostas, de forma a propiciar uma seleção isonômica, da mesma forma que foi realizado no Anexo II – Análise das Propostas do ETP do PA 3032/2024, que contratou através do mesmo dispositivo legal os serviços de revisão e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Coren-SP.

6.3. Habilitação e qualificação técnica

6.3.1. Para a habilitação, além dos documentos de praxe (regularidades fiscais, trabalhistas e econômicas), deverão ser apresentados ou juntados para atender aos requisitos sublinhados no subitem 6.2 os seguintes documentos:

6.3.2. Registro no SICAF;

6.3.3. Ata de Fundação da entidade;

6.3.4. Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou;

6.3.5. Pesquisa de ocorrências impeditivas vigentes, através do SICAF e da consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP), bem como notícias e julgados que possam sugerir inidoneidade;

6.3.6. Notas Fiscais ou documentos similares que expressem o valor praticado com outros entes da Administração Pública para contratos similares – Concurso Público;

6.3.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de organização e aplicação de concurso público por meio da apresentação de Portifólio contendo:

6.3.8. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades ou órgãos de direito público e nos últimos 5 (cinco) anos, com prioridade para prestação de serviços para autarquias *sui generis*, abrangência mínima estadual (aplicação simultânea de provas em locais diferentes do estado de São Paulo).

6.3.9. Apresentação de equipe técnica e acadêmica especializada para elaboração de provas, que avaliem diferentes habilidades cognitivas com aplicação de conhecimentos gerais, específicos e emergentes, em diferentes níveis de dificuldades de acordo com as competências necessárias para cada cargo definido.

6.3.10. Plano de Segurança que evidencie a utilização de mecanismos de segurança em todas as etapas e fases do concurso público, incluindo comprovação que dispõe de parque gráfico próprio para garantia de segurança e sigilo do conteúdo das provas

6.3.11. Apresentação de Assessoria Jurídica própria a fim de responder as impugnações e ações judiciais interpostas e apresentar subsídios ao Coren-SP;

6.3.12. Apresentação de sede e/ou representação em São Paulo/SP, a fim de prestar pronta assessoria técnica e jurídica durante todo o certame;

6.3.13. Estratégias aplicadas às etapas e ações da prestação do serviço para a promoção do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e com o que for cabível do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União;

6.3.13.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se houver, conforme previsto no item 12.

6.4. Amostra

6.4.1. Não aplicável ao serviço proposto.

6.5. Sistema de Registro de Preços

6.5.1. O objeto possui quantitativos definidos e os valores correspondentes desta contratação já estão provisionados no orçamento. Dessa forma, esta contratação deverá ocorrer imediatamente e sem a necessidade de utilização do sistema de registro de preços.

6.6. Participação de empresas em consórcio

6.6.1. Não é permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o inc. XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a contratação de instituição sem fins lucrativos que, embora seja pessoa jurídica de direito privado prevista no art. 44 do Código Civil, não pode fazer parte de consórcios, observado que um dos fundamentos principais do contrato de consórcio é ser formado por sociedades empresariais.

6.7. Participação de pessoa física

6.7.1. Considerando as especificações do objeto, que dependem de organização intelectual e infraestrutural, além da exigência de se contratar instituição, conforme detalhado no subitem 6.2.4, não é possível admitir a participação de pessoas físicas.

6.8. Serviços comuns ou especiais

6.8.1. O serviço descrito, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, deve ser considerado um serviço comum, conforme inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, embora possua peculiaridades que necessitem de maiores critérios para avaliação de propostas e empresas, conforme detalhado no subitem 5.6.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A EPC, considerando a solução escolhida, juntou os seguintes preços para estimar o valor da contratação nesta Fase de Planejamento:

7.1.1. Fonte 1: Concorrência Presencial nº 1/2025 – Município de Novo Planalto. Homologação em 19/08/2025. Contratada: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, CNPJ 14.346.792/0001-65.

7.1.2. Fonte 2: Dispensa de Licitação nº 5/2025 Município de Vitória do Mearim. Homologação em 03/09/2025. Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO/ FUNATEC, CNPJ 04.853.090/0001-14.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.3. Fonte 3: Dispensa de Licitação nº 16/2025 Câmara Municipal de Londrina. Homologação em 14/08/2025. Contratada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS - COPS/UUEL, CNPJ 78.640.489/0001-53.

7.1.4. Fonte 4: Dispensa de Licitação nº 16/2025 Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto. Homologação em 13/10/2025. Contratada: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP, CNPJ 51.962.678/0001-96.

7.1.5. Fonte 5: Dispensa de Licitação nº 325/2025 Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio de Porto Alegre. Homologação em 25/09/2025. Contratada: Instituto Avalia de Inovação em Avaliações e Seleção, CNPJ 40.417.695/0001-26.

7.1.6. Fonte 6: Dispensa de Licitação nº 72/2025 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Homologação em 10/10/2025. Contratada: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MINAS GERAIS - FCM, CNPJ 00.278.912/0001-20.

7.1.7. Fonte 7: Dispensa de Licitação nº 72/2025 Ministério Público do Estado do Amapá. Homologação em 01/08/2025. Contratada: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CNPJ 60.555.513/0001-90.

7.2. Após reunir as fontes acima, são demonstrados os valores conforme tabela abaixo:

Tabela 4 – Mapa Comparativo de Preços do Estudo Técnico Preliminar			
Fonte	Quantidade do Coren-SP	Preço cobrado por candidato	Preço Total
1	13.500 candidatos previstos	R\$ 110,79	R\$ 1.495.665,00
2		R\$ 92,92	R\$ 1.254.420,00
3		R\$ 41,47	R\$ 559.845,00
4		R\$ 83,35	R\$ 1.125.225,00
5		R\$ 85,27	R\$ 1.151.145,00
6		R\$ 536,00 (retirado após saneamento)	R\$ 7.236.000,00 (retirado após saneamento)
7		R\$ 81,10	R\$ 1.094.850,00
Média (CV 117,25%)		R\$ 147,27	R\$ 1.988.145,00
Valor médio saneado (CV 27,66%)		R\$ 84,31	R\$ 1.138.185,00

7.3. Dessa forma, a EPC chegou a um valor estimado por candidato de **R\$ 84,31 (oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, totalizando o valor estimado total para o objeto de **R\$ 1.138.185,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)**.

7.4. Os valores estimados no ETP servirão como base para a pesquisa de preços a ser realizada após a finalização do Termo de Referência e não se vinculam, por ora, aos valores estimados para a contratação.

7.5. Participação de MEI/ME/EPP

7.5.1. Devido aos requisitos previstos no inc. XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

possível reservar cota ou tornar o objeto exclusivo para MEI/ME/EPP, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

8.1. Devido à natureza e apresentação do objeto, o parcelamento não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada para organização e execução de concurso público visa atender a múltiplas demandas institucionais e legais, com os seguintes resultados esperados:

9.1.1. Recompôr o quadro funcional da autarquia, com o provimento de vagas imediatas e de cadastro reserva, conforme dimensionamento técnico realizado no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Salários pela FUNDATEC;

9.1.2. Adequar o dimensionamento de pessoal na sede e subseções em relação às demandas, especialmente diante de vacâncias por aposentadorias, desligamentos e falecimentos;

9.1.3. Atender ao crescimento das demandas do Coren-SP;

9.1.4. Melhorar a eficiência administrativa, com maior agilidade na execução das atividades finalísticas e de suporte;

9.1.5. Fortalecer a atividade-fim do Coren-SP, com a ampliação da capacidade de fiscalização do exercício profissional da enfermagem no estado de São Paulo;

9.1.6. Melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos profissionais de enfermagem e à sociedade, por meio da reposição de cargos essenciais na sede e subseções;

9.1.7. Aumentar a capilaridade institucional, com a possibilidade de alocação de empregados públicos concursados em unidades descentralizadas;

9.1.8. Aumentar a segurança jurídica nas decisões administrativas, com empregados concursados atuando em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

9.1.9. Consolidar a responsabilidade social da autarquia, promovendo a inclusão social com reserva de vagas para pessoas com deficiência, pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, bem como garantir a isenção de taxa de inscrição para candidatos em situação de vulnerabilidade, conforme legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Para a execução do objeto da presente contratação, não foram identificadas necessidades de adequações no ambiente físico ou tecnológico do Coren-SP.

10.2. Entretanto, considerando os efeitos decorrentes da contratação, especialmente o ingresso de novos empregados públicos após a homologação do certame, serão necessárias providências internas para adequação da infraestrutura organizacional, conforme descrito a seguir:

10.2.1. Disponibilização de estações de trabalho completas, com mobiliário e equipamentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

compatíveis com os princípios de ergonomia, nas unidades sede e subseções do Coren-SP, conforme a lotação dos aprovados.

10.2.2. Ampliação da frota institucional, com vistas a atender à demanda de deslocamento das novas fiscais de enfermagem, garantindo a continuidade e expansão das ações de fiscalização.

10.2.3. Aditivos contratuais ou novos ajustes nos próximos contratos de benefícios corporativos, a fim de absorver o aumento de beneficiários, incluindo:

10.2.3.1. Aplicativo de bem-estar e saúde ocupacional;

10.2.3.2. Assistência médica;

10.2.3.3. Assistência odontológica;

10.2.3.4. Vale-refeição e vale-alimentação.

10.3. Tais providências deverão ser planejadas e executadas de forma articulada entre as áreas técnicas responsáveis, especialmente a Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, a Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD e a Gerência de Compras e Contratos – GCC, de modo a garantir a plena integração dos novos empregados públicos ao ambiente institucional, com condições adequadas de trabalho e respeito às normas trabalhistas, de saúde e segurança.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Esta contratação possui interdependência com os resultados a serem obtidos através do contrato do serviço de criação e desenvolvimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do PA 3032/2024, que já está sendo executado com a contratada FUNDATEC.

11.2. Ocorre que é de suma importância a correta e adequada reestruturação e aplicação do PCCS para que os cargos e vagas sejam dimensionados e descritos de forma definitiva para o edital do Concurso Público. Além disso, o TAC firmado pelo Coren-SP junto ao Ministério Público do Trabalho define a aprovação do PCCS como um passo necessário para a realização de Concurso Público.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

12.1. Não foram identificados outros possíveis impactos ambientais para o objeto além da geração de resíduos sólidos para aplicação das provas.

12.2. O descarte inadequado desses resíduos gerados — como cadernos de questões, folhas de resposta, envelopes, plásticos e embalagens — pode acarretar a contaminação do solo e da água, caso os resíduos sejam lançados em locais não licenciados ou em áreas de descarte clandestino, o aumento da poluição visual e urbana, especialmente se os materiais forem descartados em vias públicas ou terrenos baldios, o desperdício de recursos recicláveis, como papel e plástico, que poderiam ser reaproveitados por cooperativas ou recicladoras, além de sobrecarregar aterros sanitários com materiais que poderiam ter destinação ambientalmente adequada.

12.3. Além do descarte inadequado contrariar os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Lei nº 14.133/2021, é necessário lembrar que as provas possuirão identificação do Coren-SP, o que pode comprometer a imagem institucional da autarquia perante a sociedade, bem como dados sensíveis dos candidatos, contrariando também a LGPD caso esses resíduos não passem por uma etapa de descaracterização (fragmentação).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.4. Embora as instituições aptas a organizarem e aplicarem o concurso público não se enquadrem nas hipóteses do art. 20 da Lei nº 12.305/2010 para exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), uma vez que ficam caracterizadas na alínea 'd' do art. 13 da mesma lei, a EPC entende que é necessário estabelecer medidas concretas para garantir a destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

12.5. Dessa forma, a EPC decidiu por exigir que a contratada apresente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um plano de destinação de resíduos da aplicação das provas, que deverá conter, no mínimo:

12.5.1. Estimativa de volume de documentos e resíduos a serem gerados, considerando o quantitativo de candidatos estimado no Termo de Referência;

12.5.2. Classificação dos documentos e tempo de guarda necessário, conforme política documental da instituição contratada (serão documentos de responsabilidade da autarquia somente aqueles relacionados à consolidação/homologação do concurso e procedimentos internos posteriores);

12.5.3. Apresentação dos procedimentos de separação e acondicionamento dos resíduos recicláveis e não recicláveis que não foram classificados no subitem anterior;

12.5.4. Identificação das possíveis cooperativas ou empresas licenciadas que receberão os resíduos, com prioridade para aquelas cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR;

12.5.5. Previsão de descaracterização por fragmentação dos resíduos classificados como documentos e com dados sensíveis;

12.5.6. Previsão de vedação à destinação irregular, tais como lançamento dos resíduos em corpos hídricos ou a céu aberto e realização de queima de resíduos em locais não licenciados.

12.6. Caso a instituição possua um PGRS vigente, esse deverá ser apresentado no portfólio da instituição e em substituição ao plano exigido no subitem 12.5, conforme subitem 6.3.7.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒ **É VIÁVEL** a presente contratação;

☐ **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

A Equipe de Planejamento chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

1. Existem contratos na Administração Pública e anteriores do Coren-SP sob os mesmos moldes, com condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas similares às do objeto que ora se pretende contratar;

2. O valor estimado para a contratação, no exercício corrente, encontra previsão orçamentária suficiente para acobertá-lo.

3. Há jurisprudência e entendimento consolidado quanto à contratação pelos moldes aqui expostos.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

[X] As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas;

[] As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, **EXCETO OS VALORES ESTIMADOS**, classificados como sigilosos, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021, conforme justificativas pormenorizadas no ETP .

[] Todas as informações contidas no presente ETP **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

O presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverão ser publicados conjuntamente nos sítios eletrônicos.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE	Yasmim Hamssi Taha Chefe de Gabinete Matrícula 1062
INTEGRANTES TÉCNICOS	Carolina Gomes Choba Gerente de Gestão de Pessoas Matrícula 1244 Shirley Domingues Analista de Recursos Humanos – GGP Matrícula 579 Elane Santos de Carvalho Coordenadora – GGP Matrícula 995
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Renée Seiji Okada Assessor II - GCC Matrícula 917